



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 03/10/21
SECRETARIA GERAL
13:49

PROJETO DE LEI N.º 198/2021

"Dispõe sobre o ensino de noções básicas da Lei Maria da Penha, no âmbito das escolas da rede municipal de Ipatinga"

Art. 1º. Nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal de Ipatinga torna-se obrigatório o ensino de noções básicas sobre a Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340/2006, que será desenvolvido através do "Programa Lei Maria da Penha na Escola".

Art. 2º. O "Programa Lei Maria da Penha na Escola" tem como propósitos:

- I - contribuir para o conhecimento da comunidade escolar acerca da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha;
- II - impulsionar as reflexões sobre o combate à violência contra a mulher, divulgando o serviço Disque-Denúncia Nacional de Violência contra a Mulher, Disque 180 e outros meios de denúncias disponíveis no Município de Ipatinga;
- III - conscientizar adolescentes, jovens e adultos, estudantes e professores, que compõem a comunidade escolar, da importância do respeito aos Direitos Humanos, de modo a prevenir e evitar a violência contra a mulher;
- IV - explicar sobre a necessidade da efetivação de registros nos órgãos competentes de denúncias dos casos de violência contra a mulher, onde quer que ela ocorra.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará as formas de execução para viabilizar a implementação do "Projeto Lei Maria da Penha vai à Escola".

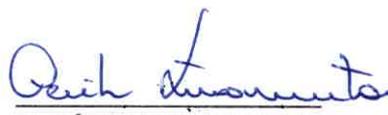
Parágrafo único. As Secretarias Municipais de Educação, de Assistência Social e de Segurança e Convivência Cidadã acompanharão, conjuntamente, a execução do "Programa Lei Maria da Penha na Escola", estabelecendo a interlocução com os movimentos de mulheres e feministas, e ampliando o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres.

Art. 4º. As equipes das escolas municipais deverão ser capacitadas quanto às estratégias metodológicas no desenvolvimento do trabalho pedagógico acerca da temática, com apoio das Secretarias Municipais envolvidas e demais instituições de fortalecimento à implementação das políticas para mulheres.

Art. 5º. O "Projeto Lei Maria da Penha na Escola" será desenvolvido, ao longo de todo o ano letivo, realizando, no mês de março, uma programação ampliada específica em alusão ao Dia Internacional da Mulher, destacando o tema do qual trata a presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 07 de outubro de 2021.


CECÍLIA FERRAMENTA
Vereadora

A(s) Comissão (ões)	Regulamento e Educação
Para Fins de Parecer	13/10/21
Prazo para Parecer	19/10/21



JUSTIFICATIVA:

De acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 15 mulheres morrem no Brasil, todos os dias, apenas pelo fato de serem mulheres, e outras 500 são agredidas a cada hora, o que exige de todos ações e medidas para impedir a “naturalização” de comportamentos violentos, sobretudo, quando a vítima é mulher. E a educação é uma das principais ferramentas para que meninas em idade escolar não venham a se tornar, no futuro, vítimas.

O presente Projeto de Lei é uma iniciativa voltada para os alunos e educadores de escolas de Ipatinga, e tem como objetivo mostrar a importância da Lei Maria da Penha, além de ajudar a conscientizar os estudantes sobre a necessidade de se combater a violência contra a mulher.

Esse Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação desta egrégia casa nasce em um contexto em que, cada vez mais, exige ações voltadas a esse público, considerando que a Educação é o melhor meio para a prevenção e combate à violência, uma ferramenta eficiente na erradicação da violência contra a mulher no ambiente doméstico e familiar.

A Lei 11.340/2006, popularmente conhecida como Lei Maria da Penha, tornou-se o principal instrumento legal para coibir e punir a violência doméstica praticada contra as mulheres no Brasil. A lei traz em seu bojo conjunto de normas que visa a proteger bem extremamente importante: a família, que, considerada pelo ordenamento como base da sociedade, goza de especial proteção do Estado, devendo o Poder Público criar mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações.

A Educação é fundamental para a prevenção e erradicação da violência, por isso, acreditamos que a escola tem papel fundamental na desconstrução da violência contra a mulher. Ao levar o conteúdo da Lei Maria da Penha para as escolas, o objetivo é trabalhar a formação de uma nova consciência nas crianças e adolescentes, de modo a torná-los cidadãos e cidadãs com novos comportamentos e verdadeiros agentes transformadores da realidade.